



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ: 01.610.134/0001-97

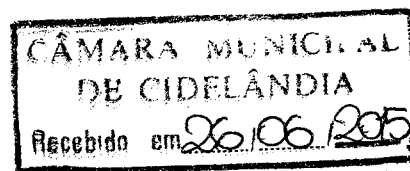


LDO

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal, 207/2015 de 23 de junho de 2015.



EXERCÍCIO DE 2016

AV. SENADOR LA ROQUE, S/N - CENTRO - CEP: 65921-000 - FONE: (0xx99) 3535-0026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ: 01.610.134/0001-97



Ofício nº 081/2014-GAB.

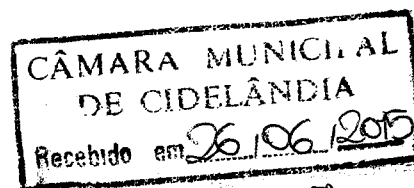
Cidelândia – MA, 25 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, à digna presença de Vossa. Excelência, data vênua, convocar e encaminhar para apreciação a essa Augusta Casa Legislativa, a Lei Municipal nº 207/2015 de 25 de junho de 2015 que, **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

IVAN ANTUNES CALDEIRA
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Vereador Kelmiton Gualberto Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Cidelândia

AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO - CEP: 65921-000 - TELEFAX: (0xx99) 3535-0326.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ: 01.610.134/0001-97



LEI Nº 207/2015, de 23 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUN. CIDELÂNDIA

Declaro que o presente ato foi
Afixado no local de costume para
Os efeitos de Publicação.

Cidelândia 25/06/15


Assinatura

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidelândia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;





V - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2014-2017, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, será dada prioridade:



economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.



§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes (3); e
- II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - aplicações diretas.



§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito **9** no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I** - Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;
- II** - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- III** - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV** - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- V** - Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2015, acrescida dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO - CEP: 65921-000 - TELEFAX: (0xx99) 3535-0326.



§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 12 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 14 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.



Art. 16 – Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 17 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;



III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 19 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 20 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2016, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.



§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2016.

Art. 21 – A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva De Contingência**, limitados até **5% (cinco por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2016, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.



II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO



DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECAÇÃO

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 33 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;



III - as variações de índices de preço;

IV - o crescimento econômico do País.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 34 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2016 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2016 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 – No exercício de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000); e
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.



Art. 37 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os valores constantes do ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

AV. SENADOR LA ROQUE, S/N - CENTRO - CEP: 65921-000 - TELEFAX: (0xx99) 3535-0326.



Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.



Art. 41 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

- I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II - eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- III - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;



IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 43 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) de dois mil e quinze (2015).


IVAN ANTUNES CALDEIRA
Prefeito Municipal



LEI Nº 207/2015, de 23 de Junho de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidelândia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	35.070.300,00	0,04	33.445.669,88	0,04	(1.624.630,12)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	34.959.300,00	0,04	33.266.688,02	0,04	(1.692.611,98)	(0,00)
III - Despesa Total	35.070.300,00	0,04	38.928.308,72	0,04	3.858.008,72	0,00
IV - Despesas Primárias (II)	34.978.800,00	0,04	38.881.374,05	0,04	3.902.574,05	0,00
V - Resultado Primário (I - II)	(19.500,00)	(0,00)	(5.614.686,03)	(0,01)	(5.595.186,03)	(0,01)
VI - Resultado Nominal	(1.796.637,83)	(0,00)	(1.796.637,83)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.960.559,53)	(0,00)	(1.960.559,53)	(0,00)	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	35.070.300,00	36.823.815,00	5,00	38.665.005,75	5,00	40.598.256,04	5,00	42.628.168,84	5,00
Receitas Primárias (I)	34.959.300,00	36.707.265,00	5,00	38.542.628,25	5,00	40.469.759,66	5,00	42.493.247,65	5,00
Despesa Total	35.070.300,00	36.823.815,00	5,00	38.662.931,95	4,99	40.594.003,71	4,99	42.621.628,01	4,99
Despesas Primárias (II)	34.978.800,00	36.727.740,00	5,00	38.562.053,20	4,99	40.488.081,02	4,99	42.510.409,19	4,99
Resultado Primário (I - II)	(19.500,00)	(20.475,00)	5,00	(19.424,95)	(5,13)	(18.321,36)	(5,68)	(17.161,55)	(6,33)
Resultado Nominal	(1.796.637,83)	(98.027,98)	(94,54)	(102.929,38)	5,00	(108.075,84)	5,00	(113.479,64)	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(1.960.559,53)	(2.058.587,51)	5,00	(2.161.516,88)	5,00	(2.269.592,73)	5,00	(2.383.072,36)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	33.445.669,88	34.614.386,10	3,49	34.745.920,77	0,38	35.023.888,13	0,80	35.304.079,24	0,80
Receitas Primárias (I)	33.266.688,02	34.504.829,10	3,72	34.635.947,45	0,38	34.913.035,03	0,80	35.192.339,31	0,80
Despesas Total	38.928.308,72	34.614.386,10	(11,08)	34.744.057,17	0,37	35.020.219,67	0,79	35.298.662,21	0,80
Despesas Primárias (II)	38.881.374,05	34.524.075,60	(11,21)	34.653.403,49	0,37	34.928.840,76	0,79	35.206.552,27	0,80
Resultado Primário (I - II)	(5.614.686,03)	(19.246,50)	(99,66)	(17.456,03)	(9,30)	(15.805,73)	(9,45)	(14.212,96)	(10,08)
Resultado Nominal	(1.796.637,83)	(92.146,30)	(94,87)	(92.496,45)	0,38	(93.236,43)	0,80	(93.982,32)	0,80
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(1.960.559,53)	(1.935.072,26)	(1,30)	(1.942.425,53)	0,38	(1.957.964,93)	0,80	(1.973.628,65)	0,80

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	8.845.609,10	83,08	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.800.982,33	16,92	-	-	-	-
TOTAL	10.646.591,43	100,00	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS



Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2016
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-



Capacitação e Qualificação de servidores Municipais.

Ação.....: 0016 - Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais
Descrição: Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1
Valor total: 76.500,00

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0018 - Administração de Receitas
Manutenção do setor de cadastro, arrecadação e receitas do município.

Ação.....: 0018 - Manutenção do Setor de Tributos
Descrição: Manutenção do Setor de Tributos

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1
Valor total: 91.000,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0043 - Contribuição para o INSS
Contribuição do governo municipal(administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação.....: 0060 - Pagamento de Contribuição a Previdência Social
Descrição: Pagamento de Contribuição a Previdência Social

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1
Valor total: 139.200,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0142 - Refinanciamento da Dívida Interna
Pagamento de re-parcelamentos de dívidas com órgãos do Governo federal.

Ação.....: 0135 - Pagamento de Reparcimentos de Dívidas Junto ao Governo Federal



Descrição: Pagamento de Reparcamentos de Dívidas Junto ao Governo Federal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 69.600,00

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0144 - Serviço da Dívida Interna Pactuada c/O Sistema de Prev.Socia
Pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal) relacionaods com a dívida interna decorrentes de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dividas feitos com o INSS.

Ação.....: 0137 - Pagamento de Dívida Junto ao Inss
Descrição: Pagamento de Dívida Junto ao Inss

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 203.600,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0141 - Encargos Especiais Decorrentes de Sentenças Judiciais
Pagamento de dívida decorrente de setenças judiciais-Precatórios

Ação.....: 0136 - Pagamentos de Precatórios
Descrição: Pagamentos de Precatórios

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 153.000,00

Programa: 0147 - Contribuições para o Programa de Formação do Patrim. Público
Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público-PASEP

Ação.....: 0132 - Pagamento de Contribuição ao PASEP
Descrição: Pagamento de Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: Unidade

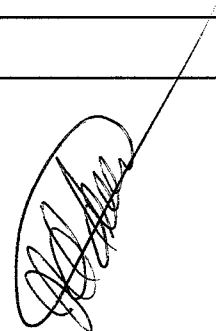
Quantidade 2016: 1
Valor total: 97.400,00

Ação.....: 0134 - Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas
Descrição: Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 55.660,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 1.927.745,00



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	80.700,00

Ação.....: 0126 - Programa de Incentivo ao Micro Produtor Rural
Descrição: Programa de Incentivo ao Micro Produtor Rural

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	61.300,00

Ação.....: 0127 - Distribuição de Sementes e Mudas
Descrição: Distribuição de Sementes e Mudas

Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	75.100,00

Ação.....: 0128 - Implantação do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Pecuário
Descrição: Implantação do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Pecuário

Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	80.700,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0102 - Melhoria da produção animal
Melhoria da produção animal

Ação.....: 0133 - Construção, Ampliação e Reforma de Matadouro Municipal
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Matadouro Municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	102.550,00

Programa: 0103 - Distribuição de Produtos Agrícolas
Promover a venda dos produtos agrícolas do município.

Ação.....: 0131 - Manutenção e Reforma do Mercado Público Municipal
Descrição: Manutenção e Reforma do Mercado Público Municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	125.200,00

Programa: 0104 - Extensão e Cooperativismo Rural
Promover a extensão rural.



Ação.....: 0129 - Incentivo ao Associativismo e Cooperativismo Rural
Descrição: Incentivo ao Associativismo e Cooperativismo Rural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 61.250,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 932.600,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo
Manutenção das atividades administrativas do município.

Ação.....: 0032 - Manutenção do Departamento de Cultura
Descrição: Manutenção do Departamento de Cultura

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 178.000,00

Ação.....: 0092 - Manutenção da Secretaria De Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Descrição: Manutenção da Secretaria De Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 62.600,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0017 - Capacitação de Recursos Humanos
Capacitação e Qualificação de servidores Municipais.

Ação.....: 0094 - Treinamento de Professores do Ensino Fundamental
Descrição: Treinamento de Professores do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 81.500,00



Ação.....: 0095 - Treinamento de Professores do Ensino Infantil
Descrição: Treinamento de Professores do Ensino Infantil

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 80.700,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0043 - Contribuição para o INSS
Contribuição do governo municipal(administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação.....: 0062 - Pagamento de Contribuição à Previdência Social
Descrição: Pagamento de Contribuição à Previdência Social

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 153.000,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0053 - Assistência Alimentar e Nutricional
Fornecer alimentação saudável aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município, como forma de melhoria do processo de aprendizado pelo reforço alimentar.

Ação.....: 0093 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 342.700,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0061 - Ensino Fundamental
Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental



Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Médio		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	69.600,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0065 - Ensino Infantil

Prestação de serviços educacionais à população-alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de ensino fundamental.

Ação.....:	0025 - Construção, Ampliação e Reformas de Creches.		
Descrição:	Construção, Ampliação e Reformas de Creches.		
Unidade de medida:	Prédio	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	167.000,00

Ação.....:	0026 - Manutenção de Creches		
Descrição:	Manutenção de Creches		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	81.200,00

Ação.....:	0103 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar Ensino Infantil		
Descrição:	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar Ensino Infantil		
Unidade de medida:	Veículo(s) adquirido	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	108.500,00

Ação.....:	0105 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar/Infantil		
Descrição:	Manutenção do Ensino Pré-Escolar/Infantil		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	167.000,00

Ação.....:	0142 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-MDE		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Educação Infantil-MDE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	167.000,00

Ação.....:	0143 - Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares		
Descrição:	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares		



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	208.700,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0066 - Combate ao Analfabetismo e Ensino de Jovens e Adultos
Erradicação ao analfabetismo, com incentivo de ensino a jovens e adultos.

Ação.....: 0106 - Manutenção do PEJA
Descrição: Manutenção do PEJA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	83.500,00

Ação.....: 0107 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
Descrição: Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	69.600,00

Ação.....: 0147 - Manutenção das Ativ. Educação Jovens e Adultos-MDE
Descrição: Manutenção das Ativ. Educação Jovens e Adultos-MDE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	69.600,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0067 - Educação profissionalizante do deficiente mental, como meio
Educação profissionalizante do deficiente mental, como meio de inclusão social.

Ação.....: 0108 - Manutenção do Ensino para Excepcional
Descrição: Manutenção do Ensino para Excepcional

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	41.700,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas Teatros e Centros de Cultura



Manutenção de museus, bibliotecas e centros de cultura no município, como meio de difundir a arte local.

Ação.....: 0039 - Construção da Biblioteca Pública Municipal
Descrição: Construção da Biblioteca Pública Municipal

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1
Valor total: 41.750,00

Ação.....: 0042 - Manutenção da Biblioteca Municipal
Descrição: Manutenção da Biblioteca Municipal

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1
Valor total: 27.800,00

Programa: 0473 - Difusão Cultural
Difusão da arte local

Ação.....: 0044 - Apoio às Manifestações Culturais e Folclóricas
Descrição: Apoio às Manifestações Culturais e Folclóricas

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1
Valor total: 90.450,00

Ação.....: 0059 - Aquisição de Equipamentos para a Fanfarra
Descrição: Aquisição de Equipamentos para a Fanfarra

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1
Valor total: 20.800,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0138 - Desporto e Lazer
Construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas.

Ação.....: 0046 - Construção, Ampliação e Reforma de Campos de Futebol e Quadras Desportivas
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Campos de Futebol e Quadras Desportivas

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1
Valor total: 183.200,00



Ação.....: 0049 - Manutenção do Setor de Desporto Amador
Descrição: Manutenção do Setor de Desporto Amador

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 87.300,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0144 - Serviço da Dívida Interna Pactuada c/O Sistema de Prev.Socia
Pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal) relacionados com a dívida interna decorrentes de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitas com o INSS.

Ação.....: 0138 - Pagamento de Dívida Junto ao Inss
Descrição: Pagamento de Dívida Junto ao Inss

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 69.600,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 7.979.600,00

Órgão: 06 - Secretaria De Infra-Estrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo
Manutenção das atividades administrativas do município.

Ação.....: 0072 - Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura
Descrição: Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 830.700,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0077 - Manutenção de Áreas Urbanas



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	102.500,00

Ação.....: 0088 - Recuperação de Vias Públicas do Município
Descrição: Recuperação de Vias Públicas do Município

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	102.500,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0080 - Serviços de Limpeza e Iluminação Pública
Serviços urbanos no município.

Ação.....: 0102 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	298.200,00

Ação.....: 0109 - Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural
Descrição: Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	102.500,00

Ação.....: 0110 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	90.700,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0134 - Estradas Vicinais

Planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, fazendas a sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Ação.....: 0117 - Construção, Ampliação e Reformas de Estradas Vicinais



Ação.....: 0091 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica
Descrição: Manutenção do Programa de Farmácia Básica

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 144.200,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0051 - Vigilância Sanitária
Manutenção do programa de vigilância sanitária.

Ação.....: 0079 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 102.500,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0052 - Controle de Endemias
Manutenção do Programa de controle de endemias e epidemias, tais como dengue, malária, calazar etc.

Ação.....: 0081 - Manutenção do Programa de Controle de Endemias
Descrição: Manutenção do Programa de Controle de Endemias

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 69.500,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0087 - Saneamento Básico Rural
Implantação do sistema de água na zona rural, através da construção de poços artesianos, com distribuição de água potável.

Ação.....: 0111 - Implementação do Sistema de Abastecimento de água na Zona Rural
Descrição: Implementação do Sistema de Abastecimento de água na Zona Rural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 203.600,00



Descrição:	Pagamento de Dívida Junto ao Inss		
	unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	41.700,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	6.479.205,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 08 - Sec. de Desenvolv Comunitário e Trabalho

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo
Manutenção das atividades administrativas do município.

Ação.....: 0020 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Trabalho
Descrição: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Trabalho

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:	1
Valor total:	306.000,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0037 - Amparo Assistencial ao Idoso
Assistência aos Idosos do Município.

Ação.....: 0021 - Construção do Centro de Conveniência para o Idoso
Descrição: Construção do Centro de Conveniência para o Idoso

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:	1
Valor total:	41.750,00

Ação.....: 0022 - Programa de Recreação e Lazer para Idosos
Descrição: Programa de Recreação e Lazer para Idosos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:	1
Valor total:	41.700,00



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	125.200,00

Ação.....: 0038 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	82.650,00

Ação.....: 0040 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	549.600,00

Ação.....: 0045 - Programa Bolsa Família
Descrição: Programa Bolsa Família

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	81.200,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0042 - Fortalecimento de Ações de Combate à Fome
Promover a Inclusão Social através de ações sociais e comunitárias

Ação.....: 0048 - Distribuição de Ações de Combate a Fome
Descrição: Distribuição de Ações de Combate a Fome

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	101.600,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0043 - Contribuição para O INSS
Contribuição do governo municipal(administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação.....: 0063 - Pagamento de Contribuição à Previdência Social

